



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 927/96

DISPÕE SOBRE PROVENTOS MÍNIMOS DE APOSENTADORIAS PROPORCIONAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria, proporcionais ao tempo de serviço, devidos pelo município de Senhora dos Remédios-MG aos seus servidores, na forma da Lei terão por limites mínimos:

- I - O vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, quando esse valor for inferior ao do Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal.
- II - O Salário Mínimo, estabelecido pelo Governo Federal, quando o mesmo for inferior ao vencimento do cargo em que se der a aposentadoria e superior aos proventos proporcionais decorrentes.

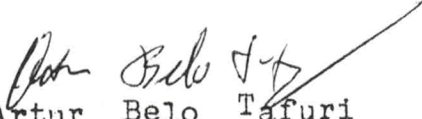
Art. 2º - Aos servidores municipais, mesmo no curso do Estágio Probatório, poderá ser concedida "Licença sem vencimentos" para cumprimento de estágios profissionalizantes, que forem exigidos para qualificação ou titulação profissional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e por correspondentes consignações em exercícios futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Régistre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 06 de fevereiro de 1996.


Artur Belo Tafuri
Pref. Municipal